PARECER PRÉVIO № 045/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10172/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Fernandes Fontes Vieira, Prefeito Municipal à época.
- 6- Unidade Técnica: Informação Conclusiva nº 127/2016, às fls. 5892/5924-DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1355/2016-MPC/EMFA, fls. 5925/5931, Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Presidente Figueiredo a **DESAPROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do **Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira**, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I, e art. 29, da Lei Orgânica TCE-AM e art. 3º, da Resolução nº TCE nº 09/97.

10- Ata: 27ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 2 de agosto de 2016.

PARECER PRÉVIO № 045/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral



ACÓRDÃO № 045/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 045/2016-TCE-Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 10172/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Fernandes Fontes Vieira, Prefeito Municipal à época. **6- Unidade Técnica:** Informação Conclusiva nº 127/2016, às fls. 5892/5924-DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1355/2016-MPC/EMFA, fls. 5925/5931, Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2012.

Contas irregulares. Multa. Alcance. Prazo. Recomendação. Representação ao MPE.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acompanhando o posicionamento do Órgãos Técnico e do Ministério Público de Contas:

- **9.1 Julgar IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, relativas ao exercício de 2012, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- 9.2 Aplicar MULTA no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, V e VI da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário e praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- **9.3 Julgar em ALCANCE** o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira no valor total de R\$ 7.158.528,23 (Sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), em função das glosas especificadas no Relatório Conclusivo Técnico da DICAMI (fls. 5892/5924) e DICOP (4847/4929);

ACÓRDÃO № 045/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 045/2016-TCE-Tribunal Pleno)

- **9.4 Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta e do valor em alcance, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, fica autorizado desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
 - **9.5 Recomendar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo:
- O afastamento dos servidores cujos contratos se encontram fora do prazo de vigência e, ato contínuo, a realização de concurso público para preenchimento das vagas deixadas;
- O afastamento dos servidores incidentes na situação de nepotismo e que acumulem ilegalmente cargos públicos;
- Que providenciem a atualização dos instrumentos de transparência de gestão fiscal – RREO, GEFIS – e a divulgação dos mesmos na internet ou no Portal da Transparência;
- •Que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras.
- **9.6 Representar** ao Ministério Público Estadual do Amazonas, na forma do art. 114, III, da Lei nº 2423/96, em razão da possível prática de atos de improbidade administrativa durante a gestão do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira.
- 10- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 2 de agosto de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral